

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018/SEC**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP E COOPERATIVAS DO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

PROCESSO Nº 276008/2018/SEC**PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2018/SEC****TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE****DATA: 19/07/2018 – HORÁRIO 13h30min - Horário local (Cuiabá/MT)****LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET no aplicativo “Portal de Aquisições”, constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Gestão – SEGES/MT – <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>**Pregoeiro(a):** Priscila Alves Shiroma**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador hidráulico, com fornecimento de peças caso seja necessária à substituição das mesmas, para atender a Secretaria de Estado de Cultura - SEC, conforme especificações e condições constantes neste edital e seus anexos.

Este Pregão é exclusivo para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme dispõe os artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

INDICE

ITEM	TÓPICO	PÁGINA
01	PREÂMBULO	02
02	DO OBJETO	02
03	DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS	02
04	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	02
05	DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	04
06	DO CREDENCIAMENTO	04
07	DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS	05
08	DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	07
09	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	09
10	DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
11	DOS RECURSOS	14
12	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	15
13	DA EXECUÇÃO, DO LOCAL E PRAZO	15
14	DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	17
15	DO PAGAMENTO	22
16	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	22
17	DAS SANÇÕES E PENALIDADES	22
18	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
ANEXO I	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO	25
ANEXO II	MODELO DE CREDENCIAMENTO	26
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO	27
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	28
ANEXO V	MODELO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	29
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO ME E EPP	30
ANEXO VII	TERMO DE REFERÊNCIA	31
ANEXO VIII	MINUTA DE CONTRATO	41



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018/SEC
(Processo nº 276008/2018/SEC)

1. PREÂMBULO

1.1. O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, mediante o (a) **PREGOEIRO (A) OFICIAL da SEC/MT**, designado (a) pela Portaria **044/2018/SEC de 25/04/2018** publicada no Diário Oficial do Estado/MT em **25/04/2018**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL LOTE**, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e, 8.666/63 subsidiariamente, LC 123/2006 e Decreto Federal 5.450/2005 e os Decretos Estaduais nº 840/2017 e 7.218/2006, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. O Edital completo poderá ser retirado no site www.gestao.mt.gov.br/ aplicativo: "Portal de Aquisições", constante da página eletrônica do <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>

1.3. A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, receberá as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e todos os documentos solicitados neste edital, no prazo entre **05/07/2018 a 19/07/2018**, período integral, exceto quanto ao dia da abertura da sessão que o horário máximo de aceitação estará condicionado a **15 minutos do início** da mesma, ou seja, até as **13h15min** (Horário de Mato Grosso). A abertura das propostas será no dia **19/07/2018 às 13h30min**.

1.3.a – Os documentos de habilitação exigidos na **seção 10** deste Edital deverão **OBRIGATORIAMENTE** ser anexados no sistema informatizado (SIAG) em campo próprio, sob pena de inabilitação;

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) integrante do quadro efetivo da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, denominado (a) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **Portal de Aquisições**, constante da página eletrônica da SIAG: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>, conforme descrito neste Edital e seus Anexos;

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **Horário de Mato Grosso – MT**, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador hidráulico, com fornecimento de peças caso seja necessária à substituição das mesmas, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Cultura – SEC, conforme especificações e condições constantes neste edital e seus anexos.

3. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

3.1. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página do SIAG – <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>, onde se encontra o link para o "Acesso Identificado";

3.2. As empresas que desejarem participar do PREGÃO ELETRÔNICO deverão obrigatoriamente CADASTRAR-SE gratuitamente na plataforma eletrônica: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/> no campo FORNECEDOR. **Obs.: Esse cadastro não substitui os documentos de habilitação solicitados na seção 10 deste edital.**

3.3. Até a data e horário previstos no **item 1.3** os interessados poderão cadastrar ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico;

3.4. Os documentos referentes a este procedimento licitatório serão recebidos no período previsto no **item 1.3**, após esse momento as propostas não poderão ser alteradas ou retiradas pelos participantes;

3.6. O início da sessão ocorrerá às **13h30m** do dia **19/07/2018**.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A Sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo;



4.2. A presente Licitação, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014, destina-se exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, em cumprimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123 de 2006 e SOCIEDADES COOPERATIVAS enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, e que atenda os requisitos deste Edital e seus anexos;

4.3. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam as exigências do edital e seus anexos;

4.4. Poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos;

4.5. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;

4.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) As empresas que não se enquadrem como ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar 147/2014, ou que, nessa condição, estejam inclusas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar;

b) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º da lei Complementar nº 123/2006;

c) que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

d) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas, com base no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal; ou ainda, tenham sido punidas com pena de suspensão temporária, com base no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo Órgão ou entidade promotora da licitação, conforme artigo 131, inciso II do Decreto Estadual 840 de 10/02/2017; em ambos os casos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e desde que o Ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial;

e) Estrangeiras que não tenham sede no País;

f) Que mantenham em seu quadro de empregados, servidor público de qualquer órgão ou entidade vinculada a essa Secretaria, bem como à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico, e;

g) Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

4.7. Para ter acesso ao sistema eletrônico SIAG, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao site www.gestao.mt.gov.br, após clicar no link “Superintendência de Aquisições Governamentais”, Clicar “Fornecedores Acesso ao Sistema”, clicar na aba “Fornecedor” após clicar no link “Cadastro”. Em caso de dúvida ligar no “HELP DESK” – Fone: (065) 3613-3606;

4.8. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico no site: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>, mediante digitação de **login e senha** pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente **INCLUSÃO NO SISTEMA DE AQUISIÇÕES – SIAG E ENVIO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO** e demais documentos solicitados neste edital, até a data e hora prevista no preâmbulo deste Edital;

4.9. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.10. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.



5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá **solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar** o ato convocatório do Pregão Eletrônico, mediante requerimento fundamentado ao Pregoeiro(a), que caberá decidir até o dia anterior à data de abertura da sessão da Licitação (Art. 25 § 1º do Decreto Estadual nº 840/2017);

5.1.1. As petições deverão ser encaminhadas, devidamente instruídas (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem);

5.1.2. Os pedidos de esclarecimentos e petições de impugnação deverão ser dirigidos ao Senhor (a) Pregoeiro (a) e protocolada na Coordenadoria de Aquisições e Contratos da SEC, localizada no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital ou para o e-mail licitacao@cultura.mt.gov.br, sendo que estes atos serão respondidos por email para a empresa solicitante, bem como, lançado no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG - junto ao Edital, para conhecimento da empresa solicitante/impugnante e de terceiros interessados;

5.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração, para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas. (Art. 25, §2º do Decreto Estadual nº 840/2017);

5.3. Não sendo formuladas solicitações e esclarecimento ou impugnação até o prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, não cabendo, portanto, aos licitantes, direito de qualquer reclamação posterior;

5.4. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela Área Técnica SOLICITANTE (conforme o caso), responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação até o dia anterior à data de abertura da sessão da licitação;

5.5. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

5.6. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias** antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico;

5.7. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente;

5.8. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As pessoas jurídicas ou empresas individuais interessadas em participar do certame, deverão preencher eletronicamente o **Termo de Credenciamento** informando o nome do credenciado, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico;

6.2. Para participar do Sistema do Pregão Eletrônico a interessada deverá no aplicativo "Portal de Aquisições – menu Fornecedor – como se cadastrar, informando os dados da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo a SEGES a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.4. A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses da Empresa Licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

6.5. O credenciado pela empresa deverá dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, no site: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br>

6.6. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, administrados por esta Superintendência de Aquisições Governamentais, salvo quando inativada por iniciativa do Cadastro Geral de Fornecedores/MT, devidamente justificado e nas hipóteses previstas no Decreto nº 7.218/2006;

6.7. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos;

6.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

6.9. Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento poderão ser esclarecidas pela equipe de Suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SAIG, através do telefone **(65) 3613-3606**;

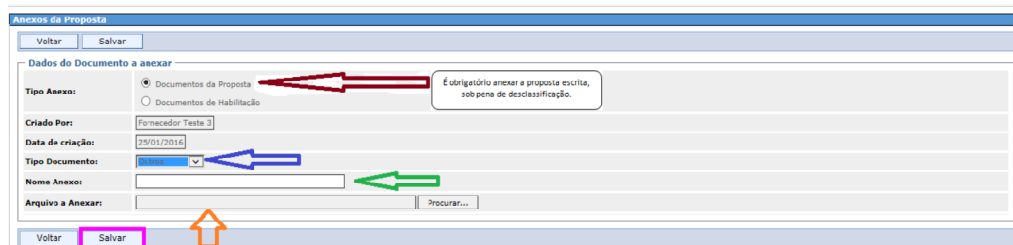
6.10. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico no site <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br>, no menu “Fornecedores” – “Área do Licitante”, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente inclusão de sua proposta de preços e demais documentos solicitados na proposta de preços e na habilitação, até 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido para o início da sessão.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá PREENCHER sua proposta de preços no sistema com a descrição do objeto ofertado e o preço, apresentando o valor global até a data e hora, descritos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

7.1.1. Após salvar a Proposta Eletrônica de Preços, o Licitante **deverá no ANEXO DA PROPOSTA anexar e enviar a PROPOSTA DE PREÇO DE FORMA ESCRITA**, conforme o Formulário Padrão de Proposta (Anexo I), **redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO;**

7.1.1.1. A inclusão dos documentos solicitados na proposta de preços e na habilitação, devem ser anexados ao sistema até 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido para o início da sessão. Em caso de dúvidas acesse o site www.gestao.mt.gov.br e no menu “Aquisições” clique em download de manuais acessar manual Pregão Eletrônico.



7.1.2. A licitante deverá anexar uma proposta, conforme modelo do ANEXO I, para cada lote que deseja participar, com as informações apenas do lote pretendido;

7.1.3. O não cumprimento do disposto no **item 7.1 e subitem 7.1.1.** Implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da licitante para o lote;

7.4. Para formular a Proposta de Preço, a licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, que consta no **Anexo VII**, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço;



7.4.1. Descrição do objeto conforme especificação consignada no **Anexo I** e Termo de Referência – **Anexo VII** deste Edital;

7.5. Declaração expressa de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

7.6. A proposta da licitante deverá dispor do CNPJ, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta, agência e respectivo Banco e **ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**;

7.7. O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços de Forma Escrita ANEXADA (uma proposta para cada lote que deseja participar), **após o término da etapa de lances**.

7.8. O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão ou entidade promotor da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES/MT.

7.9. Na Proposta serão consignados:

- a)** Identificação da proponente, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), números de telefone, fax, e-mail, Banco, Agência, Conta Corrente, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal e menção do número do Edital, nome do Órgão e número para o Lote;
- b)** Todas as despesas com transportes, instalação, impostos, taxas ou quaisquer outros encargos, inclusive carga e descarga dos materiais/serviços;
- c)** Valor total do lote também deverá estar expresso por extenso;
- d)** Conter uma única cotação, com preço unitário e total em moeda corrente nacional, sendo o total expresso em algarismos e, também, por extenso, sem previsão inflacionária;
- e)** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;
- f)** Prazo mínimo de validade da proposta 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do certame, podendo ser prorrogado por igual período;
- g)** Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.10. A Empresa proponente deverá apresentar proposta da totalidade do Lote;

7.11. Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos serão considerados;

7.12. Para efeito de aferição da proposta mais vantajosa, o critério de julgamento será baseado no menor preço, oferecido pelos proponentes;

7.12.1. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.13.1. As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais;

7.13.2. Nos casos em que as empresas se negarem a executar os serviços estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste edital;

7.14. O (A) Pregoeiro(a), no interesse da SEC/MT, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;



7.15. O (A) Pregoeiro(a) considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e consequentemente classificará a empresa;

7.16. Até a data e hora estipulada no preâmbulo deste Edital, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

7.17. O licitante responsabilizar-se-á inteiramente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes as propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

7.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.19. O licitante responsabilizará por declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitando às sanções previstas no Decreto Federal n. 5.450/05;

7.20. As licitantes convocadas pelo Sr (a) Pregoeiro (a) deverão enviar a Proposta de Preços atualizada e os documentos em original ou cópia autenticada;

7.21. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.22. A documentação solicitada para participação deste pregão deverá ser anexada ao sistema conforme o tipo de documento (documentos de proposta de preços - item 7 do edital) - Anexo "de propostas" e documentos de habilitação (item 10 do edital) – Anexo "da habilitação". A inversão de documentos anexados ao sistema implica em desclassificação/inabilitação da licitante;

7.23. A empresa licitante deverá realizar os serviços conforme as especificações constantes do (Anexo I) do Edital;

7.24. Todas as declarações exigidas na proposta de preços deverão estar devidamente assinadas pelo responsável legal da empresa, sob pena de desclassificação do certame;

7.25. A Administração não se responsabilizará por envelopes/pacotes postados por correios, que não sejam entregues a Equipe de Pregão definida neste Edital.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. A partir do horário previsto neste Edital terá o início à sessão pública do pregão eletrônico, passando o (a) Pregoeiro (a) a aceitabilidade das propostas e logo em seguida à sua divulgação;

8.2. O (a) Pregoeiro (a) analisará as propostas de preços eletronicamente cadastrada/enviadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório;

8.2.1. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.3. A decisão sobre classificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas empresas;

8.4. Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, **MAS SEMPRE INFERIOR A OFERTA INICIAL DO LICITANTE;**

8.5. A cada lance ofertado, o participante conectado será imediatamente informado de seu recebimento com seu respectivo horário de registro e valor. O lance vencedor será identificado pela cor verde, sendo este de sua autoria;

8.5.1. Os lances apresentados deverão referir-se ao **VALOR TOTAL DO LOTE:**

8.5.2. Não serão aceitas cotações com valores unitários e totais com mais de duas casas decimais. Caso ocorra o valor deverá ser arredondado para menor;

8.6. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do valor ofertado;

8.7. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas manifestamente inexequíveis, na forma da lei, bem como negociar a redução do preço ofertado, a fim de adequá-lo ao valor estimado para a contratação;

8.8. Na hipótese de haver lances ou propostas iguais prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado;

8.8.1. Em caso de não haver lances prevalecerá o descrito no item anterior;

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

8.10. Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado;

8.11. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes;

8.12. Por iniciativa do (a) Pregoeiro (a), o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início do tempo aleatório (randômico) que ficará caracterizado no sistema pela palavra **DOU-LHE 1, DOU-LHE 2, DOU-LHE 3 e logo em seguida a mensagem “início do tempo randômico”**, findado este tempo, estará automaticamente encerrada a recepção de lances. O tempo randômico vai de 0 (zero) até 30 (trinta) minutos, nesta fase o sistema poderá encerrar a disputa a qualquer momento desse intervalo, sem a possibilidade de intervenção do Pregoeiro (a) respeitando o limite máximo;

8.13. No caso do item anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

8.14. Em face da impossibilidade de determinação da finalização do tempo aleatório/randômico recomendam-se aos licitantes estabelecer o valor mínimo de lance antes de seu acionamento, evitando assim frustração por falta de tempo hábil para calculá-lo e apresentá-lo durante o tempo aleatório;

8.15. O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação;

8.16. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados;

8.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos após aberta a sessão por parte do Pregoeiro (a), o pregão será suspenso e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes por meio do próprio sistema. Ficando o licitante responsável pelo acompanhamento;

8.18. Erros relativos a operações matemáticas poderão ser corrigidos na etapa de negociação no caso de valores inferiores ao já ofertado;

8.19. Casos não se realizem lances serão verificados a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da contratação;



8.20. Todos os avisos de suspensão em decorrência de horário de expediente ou fatos supervenientes serão disponibilizados no sistema utilizado, sendo de inteira responsabilidade o acompanhamento por parte do licitante;

8.21. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no campo "**DOCUMENTOS**" no sistema. Não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação, sob pena de preclusão.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

9.2. A partir do horário previsto no edital terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas;

9.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

9.5. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.8. A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de **até trinta minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

9.9. No caso do item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

9.10. O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.11. Como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada, em até **48 (quarenta e oito) horas** após encerramento da sessão;

9.12. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios;

9.13. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico;

9.14. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua



aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

9.14.1. Na situação a que se refere este subitem, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

9.15. A adjudicação do objeto da licitação será realizada quando houver ocorrido o atendimento das exigências fixadas no edital;

9.16. A proposta atualizada, devidamente assinada, e a documentação relativa à exigência habilitatória deverão ser encaminhadas/postadas ao Pregoeiro **em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir da finalização da sessão;

9.16.1. Os documentos da proposta de preços e de habilitação deverão ser encaminhados em envelopes separados com a seguinte identificação;

9.16.2. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE

9.16.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE

9.17. A proposta atualizada e a documentação ficarão à disposição de interessados na licitação, para que no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da publicação do resultado, promovam solicitação de providência que o caso requerer.

10. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Todos os documentos mencionados neste item 10 e seus subitens deverão ser anexados e enviados para cada lote, via sistema eletrônico, SIAG (Anexo “da HABILITAÇÃO”) para que possibilite a análise pela Pregoeira, a falta de qualquer documento poderá acarretar em inabilitação;

10.2. Encerrada a etapa de lances, a possível negociação e estando o licitante devidamente habilitado, deverá encaminhar a Proposta Comercial, atualizada em conformidade com o último lance eventualmente ofertado, bem como toda documentação necessária para a habilitação em envelopes separados conforme item 9.16.1 deste Edital. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do encerramento da sessão ou convocação do Senhor (a) Pregoeiro(a), conforme a exigência contida no Art. 39 do Decreto Estadual nº 840/2017, no seguinte endereço, **Secretaria de Estado de Cultura – sito na Avenida José Monteiro de Figueiredo, 510, Bairro Duque de Caxias, CEP 78043-300, em Cuiabá/MT**, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a);

10.3. A licitante vencedora, ou convocada pelo pregoeiro deverá manter anexo ao sistema de aquisições (<http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>) e enviar para cada lote, os documentos de habilitação abaixo relacionados;

10.4. A documentação das licitantes quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira será verificada, preferencialmente, mediante Cadastro Geral de fornecedores do Estado de Mato Grosso;

10.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto), do representante legal;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;



c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, podendo ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, podendo ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, podendo ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

d) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, do respectivo domicílio tributário, nos termos do Decreto nº 4.397, de 17/11/2004, ou equivalente, na hipótese da licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação; no caso de empresas sediadas em Mato Grosso podendo ser retirada no site <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

e) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, no caso das empresas sediadas em Mato Grosso a emitida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, ou equivalente na hipótese da licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação;

e1) No caso da certidão conter a observação “Esta certidão só é válida no original”, não será aceita na forma autenticada;

f) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. <http://www.tst.jus.br/certidao>.

10.4.2.1. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas “d” e “e”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;

10.4.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

10.4.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir; No caso de Microempresa ou EPP poderá ser substituído pelo DEFIS.



b1) As demonstrações Contábeis a serem apresentadas são as Demonstrações de Resultado de Exercício e a Demonstração de Lucros e Prejuízos;

b2) Serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b2.1) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b2.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

b2.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente **ou declaração simplificada do imposto de renda do último exercício;**

b2.4) Sociedade criada no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;

b2.5) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

c) Será aceito na forma da Instrução Normativa nº 787/07/RFB, escrituração através do SPED - Sistema Público de Escrituração Contábil, desde que acompanhada do recibo de entrega de livro digital emitido pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, e do Termo de Autenticação (caso o livro digital já tenha sido registrado na Junta Comercial da Jurisdição do domicílio da licitante);

d) Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverão apresentar a devida comprovação de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como Decreto Estadual n.º 635/2007, que assim prevê:

d1) declaração anual de rendimentos/imposto de renda.

10.4.4. Documentação Complementar

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 **(conforme modelo anexo III);**

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93 **(conforme modelo anexo III);**

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão **(conforme modelo anexo III);**

d) Declaração da empresa, firmada por seu representante ou procurador devidamente constituído, afirmando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2018/SEC (conforme modelo anexo IV);**



e) No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, a supracitada declaração; **(conforme modelo anexo IV)**.

10.4.4.1. Documentação Complementar, exclusivo para Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte, beneficiária pela LC 123/2006:

Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006. **(conforme modelo anexo VI)**.

10.4.5. Relativos à Qualificação Técnica:

a) A licitante deverá apresentar **atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado**. O (s) Atestado (s) deverá (ao) ser pertinente e compatível com o objeto da Licitação.

b) Certidão de registro ou inscrição da **empresa licitante** e de seu **responsável técnico** junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura**, onde se localiza sua sede, acompanhado de Acervo Técnico - do profissional, devidamente registrado no CREA, conste **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviço compatível com objeto licitado.

10.5. As licitantes inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso poderão apresentar o respectivo Certificado de Inscrição, declaração ou extrato e a Certidão de índices de qualificação econômico-financeira, em plena validade e devidamente atualizados, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica (**item 10.4.1**), regularidade fiscal (**item 10.4.2**) e qualificação econômico-financeira (**item 10.4.3**).

10.6. Devem ainda apresentar, independentemente de ser cadastrada, o Ato Constitutivo, ou Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores; documentos estes que deverão estar acompanhados de **TODAS AS ALTERAÇÕES E DAS CONSOLIDAÇÕES RESPECTIVAS**;

10.6.1. Cédula de Identidade para todos os casos ou documento equivalente “com foto” do sócio administrador e representante legal com procuração, quando for o caso;

10.6.2. Os documentos exigidos neste certame que não foram apresentados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, bem como aqueles que foram apresentados, mas estão vencidos, deverão estar igualmente anexo ao sistema e serem encaminhada a esta **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA/COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS/EQUIPE DE PREGÃO**, nos mesmos parâmetros estabelecidos no item **10.1** deste edital.

10.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeiro (a).

10.7.1. Aqueles documentos que previrem no seu corpo que só terão validade se apresentados na via original, caso em que somente será aceito o documento original.

10.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a) Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



d) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da **licitante**.

10.9. Os documentos apresentados no - **anexo HABILITAÇÃO** sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

10.9.1. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica;

10.10. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

10.11. O (a) **Pregoeiro (a)** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

10.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

10.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da **Lei Complementar 123/2006**;

10.14. Poderá o (a) Pregoeiro (a) declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida;

10.15. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;

10.16. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá solicitar os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão;

10.17. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

10.18. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do pregão;

10.19. O pregoeiro poderá habilitar mais de 01 (um) licitante por item ou lote, desde que devidamente classificado para a etapa de lances e sem preterição da ordem classificatória, na forma do artigo 36, parágrafo 4º do Decreto Estadual nº 840 de 10 de fevereiro de 2017.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, expondo os motivos em **campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 05 (cinco) minutos**, contados da declaração de vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar às contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos;

11.1.1. Sendo que as petições deverão ser encaminhadas (**Recurso e Contrarrazões**), devidamente instruídas (**assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão, telefone para contato e e-mail**), por escrito, por meio físico, para o endereço Secretaria de Estado de Cultura – sito na Avenida José Monteiro de Figueiredo, 510, Bairro Duque de Caxias, CEP 78043-300, em Cuiabá/MT;



11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) pregoeiro (a) ao vencedor;

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

11.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Secretaria de Estado de Cultura/Superintendência de Administração;

11.6. Não serão aceitos recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou por pessoa inabilitada para representar a empresa recorrente;

11.7. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo (a) Pregoeiro (a), ficará sujeita à homologação da Autoridade Competente;

12.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão Eletrônico, conforme a exigência contida no **Art. 39, do Decreto Estadual nº 840/2017**;

12.3. Se o licitante não apresentar proposta atualizada no prazo de 48 horas, poderá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

12.3.1. Nas hipóteses acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à licitante advertência, multas, suspensão ou declará-la inidônea, sendo informado à Secretaria de ESTADO DE GESTÃO, para providência quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

13. DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DO PRAZO

13.1. Os serviços deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada;

13.2. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço, e obedecer:

13.2.1. O atendimento, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, ocorre de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00minh as 18h00minh e excepcionalmente nos finais de semana e feriados, nos casos emergenciais a qualquer hora do dia, a critério exclusivo da Contratante;

13.2.2. As visitas técnicas para a manutenção preventiva serão agendadas, previamente com a Secretaria de Estado de Cultura - SEC, que deverá dispor de funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços, tais visitas deverão ocorrer, impreterivelmente, de segunda a sexta-feira, 08h00minh as 18h00minh e excepcionalmente nos finais de semana e feriados, nos casos emergenciais a qualquer hora do dia, a critério exclusivo da Contratante;

13.3. A CONTRATADA deverá fornecer os nomes dos responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, os quais deverão atender aos chamados da Secretaria de Estado de Cultura - SEC no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;



13.4. A CONTRATADA deverá efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, os finais de semana, conforme necessidade da Secretaria de Estado de Cultura – SEC;

13.5. A CONTRATADA responderá pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;

13.6. A CONTRATADA deverá manter na Secretaria de Estado de Cultura - SEC, ferramenta necessária para a execução dos serviços, durante a prestação dos serviços;

13.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

13.8. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:

13.8.1 Falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da CONTRATANTE;

13.8.1.1. A pedido justificado da CONTRATANTE;

13.8.1.2. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela Secretaria de Estado de Cultura - SEC, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual. (luva com isolamento para 15,000 volts, avental de raspa, óculos de proteção para solda, etc);

13.8.1.3. Os reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos deverão ser comunicados previamente ao técnico responsável indicado pela CONTRATANTE;

13.9. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência, com base no relatório de manutenção aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura - SEC, bem como pelo Gestor/Fiscal;

13.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários em número suficiente para a execução dos serviços, ficando responsável pela pronta substituição do profissional em casos de falta, férias, atestados, licenças, não interrompendo os serviços devido à falta de funcionários em nenhuma hipótese;

13.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar números telefônicos para contato imediato em casos de solicitações de manutenção corretiva emergencial;

13.12. A CONTRATADA utilizará os equipamentos de maneira apropriada, conforme suas destinações próprias e específicas, zelando pela guarda e conservação do mesmo;

13.13. A CONTRATADA deverá manter materiais suficientes, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos;

13.14. A CONTRATADA deverá manter documentos impressos dos procedimentos realizados, com data, horário, assinatura e carimbo do funcionário que realizou o serviço;

13.15. Os serviços deverão ser executados no local onde o (s) equipamento (s) encontra (m) - se instalado (s), em todas as unidades Secretaria de Estado de Cultura – SEC;

13.16. Os serviços deverão ser realizados, mediante as necessidades bem como a demanda da Secretaria de Estado de Cultura - SEC, e, depois de solicitado e executado, os mesmos serão recebidos por meio Termo Provisório, e só após o Definitivo;

13.16.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada;



13.16.2. Definitivamente, por servidor ou Comissão designado pelo Secretário de Estado de Cultura, mediante termo circunstanciado e devidamente assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;

13.16.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia ora estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002;

13.17. Quanto aos Serviços e Peças na manutenção corretiva, o prazo mínimo para a garantia é de (seis) meses;

13.17.1 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA, será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o reparo, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

13.18. Os serviços de manutenções preventivas e corretivas serão acompanhados, fiscalizados e recebidos pela Coordenadoria de Apoio Logístico ou Comissão previamente autorizada, que registrará em relatórios as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à licitante vencedora, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Cultura - SEC e sem prejuízo da aplicação de penalidades prevista em edital. Caberá ao gestor do contrato receber da empresa, as solicitações de peças, materiais e insumos necessários ao serviço, e providenciar seu fornecimento.

13.19. DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

13.19.1. A Empresa contratada se obriga a realização dos serviços empenhados, nos moldes de Termo de Referência, na medida da necessidade da contratante, e segundo a solicitação da Contratante observadas as condições fixadas neste instrumento, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos/serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pela Coordenadoria de Aquisições, contendo no mínimo, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o valor, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se o fornecedor contratado recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - As aquisições dos produtos serão feitas de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado de Cultura - SEC, durante a vigência do Contrato, ou até que se esgote o quantitativo Contratado;

13.19.2. Os serviços de manutenções preventivas e corretivas prediais serão acompanhados, fiscalizados e recebidos pela Coordenadoria de Apoio Logístico ou Comissão previamente autorizada, que registrará em relatórios as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à licitante vencedora, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Cultura - SEC e sem prejuízo da aplicação de penalidades prevista em edital. Caberá ao gestor do contrato receber da empresa, as solicitações de peças, materiais e insumos necessários ao serviço, e providenciar seu fornecimento.

13.20. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.20.1. A Empresa contratada se obriga a executar os serviços na sede da Secretaria de Cultura – SEC, sito na Avenida José Monteiro de Figueiredo, 510, Bairro Duque de Caxias, CEP 78043-300, em Cuiabá/MT.

14. DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis, art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



14.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Termo de Referência e Minuta de Contrato, anexos a este edital.

14.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.3.1. Proceder à execução dos serviços nas condições estipuladas no Edital, bem como prestar novamente o serviço que apresente alguma irregularidade ou esteja em desacordo com a proposta apresentada, ficando o pagamento vinculado à efetiva troca, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas e, se for o caso, arcar com as penalidades previstas em lei;

14.3.2. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

14.3.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Secretaria de Estado de Cultura - SEC, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Secretaria de Estado de Cultura - SEC, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento Judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização da Secretaria de Estado de Cultura - SEC não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas no Termo de Referência e no Edital;

14.3.4. A falta de execução do serviço incumbe ao detentor do Contrato, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Edital não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

14.3.5. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Secretaria de Estado de Cultura - SEC, quanto à prestação de serviço oferecida, obrigando-se a atender prontamente às falhas detectadas;

14.3.6. Responsabilizar-se pelos prazos definidos no Edital;

14.3.7. Atender às solicitações do Fiscal ou da Administração da Contratação, nos prazos estipulados;

14.3.8. Possuir em seu quadro de pessoal, funcionários treinados e capacitados para o manuseio dos aparelhos e prestação dos serviços a serem contratados pela Secretaria de Estado de Cultura – SEC;

14.4. Todo e qualquer serviço deverá incluir, quando necessário, a substituição de peças e/ou componentes defeituosos por outros novos e originais, ou, quando for possível tecnicamente, o seu recondicionamento pela própria fabricante do equipamento, sem ônus para o contratante;

14.5. Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter o equipamento devidamente ajustado e em perfeita condição de funcionamento e de segurança;

14.6. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO do contratante;



14.7. Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO do contratante, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes genuínas do fabricante;

14.8. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO do contratante, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

14.8.1. Responsabilizar-se pelos materiais básicos para as manutenções, tais como: lubrificantes, querosene, varsol, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixas, tintas, etc;

14.9. Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;

14.10. A contratada deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico, e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo contratante;

14.11. Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, bem como a manutenção preventiva/corretiva, com o devido fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças/fiação e ou cabeamento novos e originais, para os aparelhos de intercomunicação (interfone) localizado no respectivo elevador;

14.12. Executar, anualmente, sem ônus para a CONTRATANTE, serviço de polimento e brilho das cabinas dos elevadores, sendo a primeira ocorrência em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato;

14.13. Atender chamado do contratante no prazo máximo de 2 (duas) horas e 6 (seis) horas para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuínas do fabricante;

14.14. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor do fabricante do equipamento;

14.15. Executar os serviços acima e decorrentes, sem ônus para o contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais do fabricante, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, tais como:

14.15.1. Na Casa de máquinas:

a) Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora eixo da coroa e da polia de tração, graxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes; Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes, e, se for o caso, o próprio motor;

b) Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;

c) Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;

d) Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central oleodinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;

e) Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

14.16. No Poço e Passadiço (caixa): Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine;



- 14.17.** Nos Pavimentos: Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores;
- 14.18.** Manter em seu estabelecimento, serviço de emergência até as 23h00min horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte;
- 14.19.** Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do contratante;
- 14.20.** Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos;
- 14.21.** As substituições ou reparos necessários, correrão por conta da contratada, exceto aqueles decorrentes de negligência, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não da contratada;
- 14.22.** Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao contratante, sob pena de responsabilidade;
- 14.23.** Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 14.24.** Ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;
- 14.25.** Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- 14.26.** Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da contratante;
- 14.27.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas aos seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e indenizações, de sorte que o contratante fique isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 14.28.** Providenciar a substituição de toda e quaisquer peças defeituosas por outras novas e originais, incluindo-se nessa obrigação lâmpadas, reatores, luzes de emergência etc;
- 14.29.** Informar ao contratante, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 30 (trinta) dias à partir do início da vigência deste contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;
- 14.30.** Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência deste contrato, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste edital, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção;
- 14.31.** Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 10 dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 14.32.** Manter serviço de comunicação à disposição do CONTRATANTE, de forma a atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais;
- 14.33.** Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;



14.34. Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da contratada, cabendo à essa empresa a total responsabilidade por estes;

14.35. Se possível, executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

14.36. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela Administração;

14.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

14.38. O HORÁRIO DE ATENDIMENTO deverá seguir as seguintes regras:

- Manutenção preventiva: das 8h às 18h de segunda a sexta-feira (exceto feriados);
- Chamados: das 8h às 22h (todos os dias da semana);
- Emergência: 24 horas (todos os dias da semana);
- O prazo máximo para atendimento será de até 2 (duas) horas corrida após o chamado pelo CONTRATANTE;
- A contratada deve informar o telefone da Central de atendimento 24 horas.

14.39. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Secretaria de Estado de Cultura – SEC obriga se à:

14.39.1. Propiciar acesso dos profissionais da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

14.39.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a Empresa Contratada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

14.39.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados após conclusão dos serviços solicitados;

14.39.4. Informar à contratada sobre qualquer irregularidade no serviço contratado;

14.39.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;

14.39.6. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

14.39.7. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

14.39.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Empresa Contratada;

14.39.9. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

14.39.10. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI), ficando o ônus da paralisação por conta da contratada;

14.39.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame licitatório, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Estado de Cultura - SEC.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada no prazo de 30º (trigésimo) dia, a partir da data de entrega da Nota Fiscal, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras e



devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem/serviço, constando, ainda, no corpo da nota fiscal, o número do banco, da agência e da conta-corrente;

15.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Como condição para pagamento, a Empresa Contratada deverá:

a) Em cada pagamento será obrigatório à apresentação da Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal; Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contendo-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Por ocasião do pagamento será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Terceiro - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento/serviço.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 23101

Programa: 036

PAOG: 2005

Natureza: 33.90.39

Fonte: 194

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. Caso descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.1.1. ADVERTÊNCIA

17.1.1.1 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

b. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

e. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

d. Atraso na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

17.1.2. MULTA



17.1.2.1 Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a **MULTA CONTRATUAL** correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual.

17.2.1. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

17.2.2. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança. Administrativa ou Judicial;

17.2.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

17.2.4. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

17.2.5. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

17.2.6. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência destinada a esclarecer ou complementar** a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

18.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

18.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato;

18.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

18.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao ÓRGÃO, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação;

18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia e hora novamente publicados na Imprensa Oficial;



18.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

18.7. O aviso sobre este EDITAL, bem como eventuais retificações e publicações posteriores relativas ao presente certame, serão publicadas somente no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT e será disponibilizado na internet, no Portal de Aquisições do Governo do Estado de Mato Grosso, no link: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/> (Portal de aquisições);

18.7.1. Serão disponibilizadas no link: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/> (Portal de aquisições) todas as informações que o Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação julgar importantes, inclusive adendos, avisos, retificações, resposta de esclarecimento e/ou impugnação;

18.8. O Órgão contratante deverá observar e fazer cumprir a legislação estadual sobre o ICMS;

18.9. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito;

18.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 840/2017.

19. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Formulário Padrão de Proposta;
- b) ANEXO II - Modelo de credenciamento;
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V - Modelo Atestado de Capacidade Técnica;
- f) ANEXO VI - Modelo de Declaração de ME e EPP;
- f) ANEXO VII - Termo de Referência;
- g) ANEXO VIII - Minuta de Contrato.

Cuiabá – MT, 04 de julho 2018.

Geraldo Cesar Gonçalves da Silva
Secretário Adjunto de Administração – SEC/MT

**ANEXO I - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Identificação da CONTRATADA:

Local e data:

Identificação do Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 002/2018/SEC

DESCRIÇÃO DO OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador hidráulico, com fornecimento de peças caso seja necessária à substituição das mesmas, para atender a Secretaria de Estado de Cultura – SEC.**

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços consistente na manutenção preventiva e corretiva do elevador hidráulico, com fornecimento de peças, caso necessária à substituição das mesmas.</p> <p>Quantidade - 1; Fabricação - Schindler; Revestimento da cabina - Diamante; Percurso - 6,35; Número de paradas - 03; Entradas - 03; Capacidade - 630 KG ou 08 passageiros; Localização da máquina – Piso inferior; Velocidade - 0,6 M/S; Tipo de comando – Infolev Genus; Tipo de pistão – Pistão com arcada para cabos de aço; Marca do pistão - GMV; Tipo da máquina – Centralina hidráulica; Marca da máquina - GMV; Operador de porta de cabina - QKS 9 ; Tipo de botoadeira de cabina – Total integral escovado; Tipo de sinalização de cabina – Indicador de posição digital; Tipo de botoeira de pavimento - ELX 400; Tensão de rede - 220V; Frequência de rede - 60HZ; Potência do motor - 5,3 KW; Quantidade de cabos de tração - 03; Bitola dos cabos - 9,5MM.</p>	01	R\$	R\$

Valor total do lote único: R\$ (por extenso).

Validade da Proposta: ** (por extenso) dias (mínimo: 60 dias)

Nome do representante legal: _____

Assinatura do representante legal e cargo: _____

Fone, Fax e/ou e-mail para contato: _____

Dados Bancários: _____

Local de Realização do Serviço:

Esclarecemos que todos os impostos, taxas e encargos, inclusive trabalhistas e previdenciário incidente sobre os materiais propostos estão incluídos no preço total da proposta.

Declaramos que temos condições de atender o objeto da licitação nos quantitativos constantes no ANEXO I do Edital.

Localidade, aos ___ dias de ___ de ____.
 ___(assinatura)___

**ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente a Empresa _____, situada na _____, CNPJ n. _____, através de seu _____, OUTORGA ao Sr. _____, RG n. _____, amplos poderes para representá-lo junto a SEC – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no Pregão Eletrônico nº. 000/2018/SEC, do Processo Administrativo nº 000000/2018, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Local e data _____

Assinatura e identificação do declarante



ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(Papel timbrado da empresa)

A

Secretaria de Estado de Cultura

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000/2018/SEC

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº ____./____-____,
sediada na Rua _____, nº
_____, bairro _____, CEP ____-____, Município _____, por seu
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico Nº.
000/2018/SEC, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, art. 144º da Lei Complementar nº 04/90),

- Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de
Pregão Nº. 000/2018/SEC, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação previstos no Edital nos termo do Art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno
porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma
restrição na documentação referente à regularidade fiscal,
esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta
declaração.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

**ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____ rua/av _____ nº _____ - fone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, prestou serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)



ANEXO VI - Modelo da Declaração para ME e EPP

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

Secretaria de Estado de Cultura

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 000/2018/SEC TIPO MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----,
por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão
Eletrônico **Nº 000/2018/SEC**, DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das
situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar
147/2014.

Local, ___/___/___

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

A U T O R I Z O: Geraldo Cesar Gonçalves da Silva Secretário Adjunto de Administração Sistêmica SEC (Original Assinado)		V A L I D A Ç Ã O: Marcianne Cristinne Quixabeira dos Santos Superintendente Administrativa SEC (Original Assinado)	
I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO			
1- ORGÃO: SEC - MT		2- TERMOS DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO PEDIDO N.º 08/2018/COAL/SUADM/SAAS/SEC	
3- Número da Unidade Orçamentária: 23101		4- Descrição de Categoria de Investimento: (X) Serviço () Produto	
5- Unidade Administrativa Solicitante: Coordenadoria de Apoio Logístico			

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

OBJETO SINTÉTICO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador hidráulico, com fornecimento de peças caso seja necessária a substituição das mesmas, para atender as demandas da Sede da Secretaria de Estado de Cultura/MT.

2 – DA DESCRIÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1 –

ITEM	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total R\$
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços consistente na manutenção preventiva e corretiva de elevador hidráulico, com fornecimento de peças, caso necessária a substituição das mesmas. Quantidade - 1; Fabricação - Schindler; Revestimento da cabina - Diamante; Percurso - 6,35; Número de paradas - 03; Entradas - 03; Capacidade - 630 KG ou 08 passageiros; Localização da máquina – Piso inferior; Velocidade - 0,6 M/S; Tipo de comando – Infolev Genus; Tipo de pistão – Pistão com arcada para cabos de aço; Marca do pistão - GMV; Tipo da máquina – Centralina hidráulica; Marca da máquina - GMV; Operador de porta de cabina - QKS 9 ; Tipo de botoadeira de cabina – Total integral escovado; Tipo de sinalização de cabina – Indicador de posição digital; Tipo de botoeira de pavimento - ELX 400; Tensão de rede - 220V; Frequência de rede - 60HZ; Potência do motor - 5,3 KW; Quantidade de cabos de tração - 03; Bitola dos cabos - 9,5MM.	R\$	R\$



3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. Os Serviços serão prestados na sede da Secretaria de Estado de Cultura – SEC/MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Serviços consistentes na manutenção preventiva e corretiva do elevador hidráulico, com fornecimento de peças caso seja necessária à substituição das mesmas para atender a Secretaria de Estado De Cultura - AV Jose Monteiro de Figueiredo, 510 Duque de Caxias Cuiabá-MT.

3.2. OBSERVAÇÕES:

3.2.1. A Contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço para iniciar a prestação do serviço contratado nos postos acima elencados.

3.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

3.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

3.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

4 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços médios registrados, as especificações do produto, os quantitativos, encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços conforme orçamento anexo.

4.1.1. A Contratada nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, fica ciente que é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

5 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO:

A contratação pretendida tem como objetivo garantir a continuidade dos serviços de operação do elevador social e privativo da Sede da Secretaria de Estado de Cultura - SEC

A contratação de serviços de manutenção de elevadores se justifica em função da necessidade de adequação do imóvel as normas de acessibilidade uma vez que sua utilização é de suma importância no projeto do edifício o qual não possui rampas para acesso ao 2º piso.

Destaque-se que, a falta de manutenção do elevador poderá acarretar pane nos equipamentos, podendo afetar diretamente os usuários, além que situações rotineiras na utilização dos elevadores podem levar ao desgaste dos equipamentos, o que pode ser facilmente detectadas pelos profissionais responsáveis pela manutenção dos elevadores, tais como:

a) O nível do elevador em relação ao andar - Os elevadores não devem parar além de 5cm abaixo ou acima do piso do nível do andar.

b) Trancos – Os elevadores não devem dar trancos ao iniciar a subida ou a descida. Este pode ser um problema muito grave, o que exige bloquear o acesso ao elevador e chamar o técnico responsável pela manutenção.

c) Trepidação - Os elevadores não devem apresentar trepidações fortes ou parar entre os andares.

d) Porta aberta - Jamais devem partir com a porta aberta ou entreaberta.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.

6.1. Os produtos e/ou serviços deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

6.2. Os serviços deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

6.3. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço, e obedecer:

6.4. O atendimento, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, ocorre de segunda a sexta-feira, no



horário de 08:00h as 18:00h e excepcionalmente nos finais de semana e feriados, nos casos emergenciais a qualquer hora do dia, a critério exclusivo da Contratante;

6.5. As visitas técnicas para a manutenção preventiva serão agendadas, previamente com a Secretaria de Estado de Cultura - SEC, que deverá dispor de funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços, tais visitas deverão ocorrer, impreterivelmente, de segunda a sexta-feira, 08:00h as 18:00h e excepcionalmente nos finais de semana e feriados, nos casos emergenciais a qualquer hora do dia, a critério exclusivo da Contratante;

6.6. A CONTRATADA deverá fornecer os nomes dos responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, os quais deverão atender aos chamados da Secretaria de Estado de Cultura - SEC no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.7. A CONTRATADA deverá efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, os finais de semana, conforme necessidade da Secretaria de Estado de Cultura – SEC;

6.8. A CONTRATADA responderá pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;

6.9. A CONTRATADA deverá manter na Secretaria de Estado de Cultura - SEC, ferramenta necessária para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, durante a prestação dos serviços;

6.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

6.11. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:

- a) Falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da CONTRATANTE;
- b) A pedido justificado da CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela Secretaria de Estado de Cultura - SEC, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual. (luva com isolamento para 15,000 volts, avental de raspas, óculos de proteção para solda, etc.);
- d) Os reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos deverão ser comunicados previamente ao técnico responsável indicado pela CONTRATANTE;

6.13. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência, com base no relatório de manutenção aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura - SEC, bem como pelo Gestor/Fiscal;

6.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários em número suficiente para a execução dos serviços, ficando responsável pela pronta substituição do profissional em casos de falta, férias, atestados, licenças, não interrompendo os serviços devido à falta de funcionários em nenhuma hipótese;

6.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar números telefônicos para contato imediato em casos de solicitações de manutenção corretiva emergencial;

6.16. A CONTRATADA manipulará/utilizará os equipamentos de maneira apropriada, conforme suas destinações próprias e específicas, zelando pela guarda e conservação do mesmo;

6.17. A CONTRATADA deverá manter materiais suficientes, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos;

6.18. A CONTRATADA deverá manter documentos impressos dos procedimentos realizados, com data, horário, assinatura e carimbo do funcionário que realizou o serviço;

6.19. Os serviços deverão ser executados no local onde o (s) equipamento (s) encontra (m) - se instalado (s), em todas as unidades Secretaria de Estado de Cultura - SEC.

6.20. Os serviços deverão ser realizados, mediante as necessidades bem como a demanda da Secretaria de Estado de Cultura, e, depois de solicitado e executado, os mesmos serão recebidos por meio Termo Provisório, e só após o Definitivo, a saber:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.
- b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designados pelo Secretário de Estado de Cultura, mediante termo circunstanciado e devidamente assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia ora estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002.

6.21. Quanto aos Serviços e Peças na manutenção corretiva, o prazo mínimo para a garantia é de (seis) meses.

a) Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA, será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o reparo, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7. DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

7.1. A Empresa contratada se obriga a realização dos serviços empenhados, nos moldes de Termo de Referência, na



medida da necessidade da contratante, e segundo a solicitação da Contratante observadas as condições fixadas neste instrumento, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos/serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pela Coordenadoria de Aquisições, contendo no mínimo, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o valor, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se o fornecedor contratado recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - As aquisições dos produtos serão feitas de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado de Cultura - SEC, durante a vigência do Contrato, ou até que se esgote o quantitativo Contratado.

7.2. Os serviços de manutenções preventivas e corretivas prediais serão acompanhados, fiscalizados e recebidos pela Coordenadoria de Apoio Logístico ou Comissão previamente autorizada, que registrará em relatórios as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à licitante vencedora, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Cultura - SEC e sem prejuízo da aplicação de penalidades prevista em edital. Caberá ao gestor do contrato receber da empresa, as solicitações de peças, materiais e insumos necessários ao serviço, e providenciar seu fornecimento.

7.1. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS OU DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Serviços consistentes na manutenção preventiva e corretiva do elevador hidráulico, com fornecimento de peças caso seja necessária a substituição das mesmas para atender a Sede da SEC - AV Jose Monteiro de Figueiredo, 510 Duque de Caxias Cuiabá-MT.

8 - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO:

Servidores e visitantes da Secretaria de Estado de Cultura - MT

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. São responsabilidades do fornecedor Contratado:

9.1.1. Proceder à entrega conforme prazo e condições estipuladas no Termo de Referência, bem como prestar novamente o serviço que apresente alguma irregularidade ou esteja em desacordo com a proposta apresentada, ficando o pagamento vinculado à efetiva troca, devendo a empresa fornecedora responder pelas divergências detectadas e, se for o caso, arcar com as penalidades previstas em lei;

9.1.2. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

9.1.3. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9.1.4. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Secretaria de Estado de Cultura – SEC, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Secretaria de Estado de Cultura - SEC, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento Judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização da Secretaria de Estado de Cultura - SEC não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

9.1.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do Contrato, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto deste Termo não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.6. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Secretaria de Estado de Cultura - SEC, quanto à prestação de serviço oferecida, obrigando-se a atender prontamente às falhas detectadas;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos aparelhos nos locais e prazos definidos no Termo de Referência;

9.1.8. Atender às solicitações do Fiscal ou da Administração da Contratação, nos prazos estipulados.

9.1.9. Possuir em seu quadro de pessoal, funcionários treinados e capacitados para o manuseio dos aparelhos e



prestação dos serviços a serem contratados pela Secretaria de Estado de Cultura - SEC.

9.2. Todo e qualquer serviço deverá incluir, quando necessário, a substituição de peças e/ou componentes defeituosos por outros novos e originais, ou, quando for possível tecnicamente, o seu recondicionamento pela própria fabricante do equipamento, sem ônus para o contratante;

9.3. Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter o equipamento devidamente ajustado e em perfeita condição de funcionamento e de segurança;

9.4. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO do contratante;

9.5. Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO do contratante, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes genuínas do fabricante;

9.6. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO do contratante, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

9.6.1. Responsabilizar-se pelos materiais básicos para as manutenções, tais como: lubrificantes, querosene, varsol, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixas, tintas, etc.;

9.7. Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;

9.8. A contratada deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico, e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo contratante;

9.9. Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, bem como a manutenção preventiva/corretiva, com o devido fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças/fiação e ou cabeamento novos e originais, para os aparelhos de intercomunicação (interfone) localizado no respectivo elevador;

9.10. Executar, anualmente, sem ônus para a CONTRATANTE, serviço de polimento e brilho das cabinas dos elevadores, sendo a primeira ocorrência em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.

9.11. Atender chamado do contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuínas do fabricante;

9.12. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor do fabricante do equipamento;

9.13. Executar os serviços acima e decorrentes, sem ônus para o contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais do fabricante, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, tais como:

9.13.1. Na Casa de máquinas:

a) Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora eixo da coroa e da polia de tração, graxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;

b) Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes, e, se for o caso, o próprio motor;

c) Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;

d) Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;

e) Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central oleodinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;

f) Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

9.14. No Poço e Passadiço (caixa): Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

9.15. Nos Pavimentos: Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

9.16. Manter em seu estabelecimento, serviço de emergência até às 23:00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte;



9.17 Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de 5 emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do contratante;

9.18 Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos;

9.19 As substituições ou reparos necessários, correrão por conta da contratada, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não da contratada;

9.20 Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao contratante, sob pena de responsabilidade;

9.21 Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

9.22 Ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

9.23 Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

9.24 Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da contratante;

9.25 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas aos seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e indenizações, de sorte que o contratante fique isenta de qualquer vínculo empregatício;

9.26 Providenciar a substituição de toda e quaisquer peças defeituosas por outras novas e originais, incluindo-se nessa obrigação lâmpadas, reatores, luzes de emergência etc.;

9.27 Informar ao contratante, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 30 (trinta) dias à partir do início da vigência deste contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;

9.28 Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência deste contrato, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

9.29 Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º dia útil à contar da data de assinatura do contrato;

9.30 Manter serviço de comunicação à disposição do CONTRATANTE, de forma a atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais;

9.31 Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

9.33 Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da contratada, cabendo à essa empresa a total responsabilidade por estes;

9.34 Se possível, executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

9.35 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela Administração;

9.36 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

9.37 O HORÁRIO DE ATENDIMENTO deverá seguir as seguintes regras:

- Manutenção preventiva: das 8h às 18h de segunda a sexta-feira (exceto feriados);
- Chamados: das 8h às 22h (todos os dias da semana);
- Emergência: 24 horas (todos os dias da semana);
- A contratada deve informar o telefone da Central de atendimento 24 horas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Secretaria de Estado de Cultura - SEC obriga se a:

- a) Propiciar acesso dos profissionais da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;
- b) Oferecer todas as informações necessárias para que a Empresa Contratada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados após conclusão dos serviços solicitados;
- d) Informar à contratada sobre qualquer irregularidade no serviço contratado;
- e) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;
- f) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- g) Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos



serviços;

- h) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Empresa Contratada;
- i) Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo de Referência;
- j) Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI), ficando o ônus da paralisação por conta da contratada;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame licitatório, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Estado de Cultura - SEC.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pelo secretário (a) da pasta e/ou fiscal designado para contratação, contendo a modalidade e o nº da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.

11.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Como condição para pagamento, a Empresa Contratada deverá:

a) Em cada pagamento será obrigatório a apresentação da Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal; Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Por ocasião do pagamento será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Terceiro - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultado a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço contratado de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro - Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Secretaria de Estado de Cultura - SEC.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

14. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ÉTC.

14.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do Objeto deste Termo de Referência.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

15. DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais - cominações aplicáveis:

15.1. ADVERTÊNCIA

15.1.1 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- e. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

15.2. MULTA

15.2.1 Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Secretaria de Estado de Cultura - SEC o proponente convocado para a assinatura do contrato.

15.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

15.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança. Administrativa ou Judicial;

15.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS;

15.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar podem ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

15.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Secretaria de Estado de Cultura – SEC poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

15.3.2.1. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos a CONTRATANTE;

II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

15.3.2.2. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

15.3.2.3. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

15.3.2.4. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

15.3.2.5. Prestar o serviço em desacordo com as normas de aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

15.3.2.6. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão Contratante, ensejando a rescisão do Contrato.

15.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:



15.4.2.1. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
15.4.2.2. Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste Termo de referência, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17. INDICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA APLICADA AO OBJETO:

A legislação que rege a referida contratação são as leis federais 8.666/93 e 10520/2002 e os decretos estaduais 1.805/2009 e 840/2017.

18. Aquisição com Verba de Convênio: () SIM (X) NÃO

19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A Fiscalização será exercida por um representante da Secretaria de Estado de Cultura - SEC, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ao credenciante (art.67 da lei nº 8.666/93).

19.2. A servidora **Thaís Arrais da Costa**, matrícula: **113728** será designada como fiscal do contrato e substituída em suas ausências pela servidora **Andrea Michelly Vexel Moreira da Silva**, matrícula: **249163**.

19.3. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura - SEC ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da lei nº 8.666/93).

19.4. O acompanhamento da efetivação deste Termo de Referência ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

19.5. O servidor responsável pela fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da Secretaria de Estado de Cultura - SEC, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa a ser contratada.

19.6. As relações entre esta e a empresa a ser contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio do servidor responsável pela fiscalização.

19.7. Ao servidor responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços, sem prejuízo das penalidades a que a empresa a ser contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto à regular execução dos serviços.

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Cultura - SEC.

20. DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas na: Secretaria de Estado de Cultura – SEC.



21.2. Programa, Ação, Projeto/Atividade, Fonte, Elemento de Despesa, Sub-elemento, Valor:					
U.O.	Programa	PAOE	Natureza	Fonte	Valor Aplicado (R\$)
23101	036	2005	33.90.39	194	R\$
Custo Total Estimado:					R\$
22. Modalidade da Aquisição: Pregão Eletrônico.					
23. Local e Data: Cuiabá, 05 de junho de 2018.					
24. RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS:					
<p>24.1. Apontamos como benefício direto da contratação dos serviços de manutenção a primordial segurança de todos aqueles que usarão o elevador. É imprescindível a contratação uma vez que não temos em nosso quadro funcional profissional qualificado para realizar a manutenção e que, contratada empresa especializada no serviço, esta terá, além do profissional especializado, facilidade na obtenção de peças e acessórios originais e adequados à manutenção com mais rapidez e eficácia.</p> <p>24.2. Com a manutenção preventiva obtém-se uma vida útil maior, aos aparelhos em operação nas Unidades desta Secretaria bem como reduz efetivamente gastos com novas aquisições e manutenção corretiva.</p>					
Elaborado por:			Aprovação do Responsável pela Unidade Solicitante:		
Thaís Arrais da Costa Coordenadoria de Apoio Logístico Secretaria de Estado de Cultura - SEC			Andrea Michelly Vexel M. da Silva Coordenadora de Apoio Logístico SEC		



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO CULTURA– SEC/MT, com sede Avenida José Monteiro de Figueiredo nº 510, Bairro Duque de Caxias, CEP: 78043-300, Cuiabá/MT, e inscrita no CNPJ sob Nº 03.507.415/0026-00, neste ato representado pelo Secretário de Estado Cultura, Sr. **GILBERTO LUIZ CANAVARROS NASSER**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, portador da cédula de identidade RG nº 190347 SSP/MT e CPF nº 209.180.621-87, nomeado por meio do Ato Governamental nº 24.334/2018, publicado no D.O.E. de 09 de abril de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX/XXXX-XX, com sede na rua XXX, nº. XXX, bairro XXXX, CEP XXXXXX, Cidade/XX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG n.º XXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, nº. XXX, bairro XXXXX, CEP xxxxxxxx, Cidade/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justos e avençados, e celebra o presente contrato, oriundo do **Processo Administrativo nº. 276008/2018/SEC**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em _____, decorrente do Pregão _____ nº _____, em conformidade com o projeto/plano/Termo de Referência apresentado; Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital nº _____ e demais anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no Pregão Eletrônico nº _____, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor
001	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxx	000	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;

3.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

3.4 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

3.5 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo seu recebimento;

4.2 O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos serviços e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal;

4.3 A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.4 Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;



4.5 Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

4.6 Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstancia que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

4.7 O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em branco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

4.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade da contratada;

4.9 O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

4.10 Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

4.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

4.12 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

4.13 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

4.14 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
2005 – Manutenção e conservação De bens imóveis	33.90.39	194

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Este instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São responsabilidades da empresa Contratada:

7.1.1 Proceder à entrega conforme prazo e condições estipuladas no Termo de Referência, bem como prestar novamente o serviço que apresente alguma irregularidade ou esteja em desacordo com a proposta apresentada, ficando o pagamento vinculado à efetiva troca, devendo a empresa fornecedora responder pelas divergências detectadas e, se for o caso, arcar com as penalidades previstas em lei;

7.1.2 Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

7.1.3 Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.1.4 Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Secretaria de Estado de Cultura – SEC, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a **ser observado** na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Secretaria de Estado de Cultura - SEC, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento Judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização da Secretaria de Estado de Cultura - SEC não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

7.1.5 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do Contrato, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto deste Termo não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.1.6 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Secretaria de Estado de Cultura - SEC, quanto à prestação de serviço oferecida, obrigando-se a atender prontamente às falhas detectadas;

7.1.7 Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos aparelhos nos locais e prazos definidos no Termo de Referência;

7.1.8 Atender às solicitações do Fiscal ou da Administração da Contratação, nos prazos estipulados.

7.1.9 Possuir em seu quadro de pessoal, funcionários treinados e capacitados para o manuseio dos aparelhos e prestação dos serviços a serem contratados pela Secretaria de Estado de Cultura - SEC.

7.2 Todo e qualquer serviço deverá incluir, quando necessário, a substituição de peças e/ou componentes defeituosos por outros novos e originais, ou, quando for possível tecnicamente, o seu recondição pela própria fabricante do equipamento, sem ônus para o contratante;

7.3 Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter o equipamento devidamente ajustado e em perfeita condição de funcionamento e de segurança;

7.4 Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO do contratante;

7.5 Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO do contratante, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes genuínas do fabricante;

7.6 Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO do contratante, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

7.6.1 Responsabilizar-se pelos materiais básicos para as manutenções, tais como: lubrificantes, querosene, varsol, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixas, tintas, etc.;

7.7 Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;

7.8 A contratada deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico, e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo contratante;

7.9 Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, bem como a manutenção preventiva/corretiva, com o devido fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças/fiação e ou cabeamento novos e originais, para os aparelhos de intercomunicação (interfone) localizado no respectivo elevador;

7.10 Executar, anualmente, sem ônus para a CONTRATANTE, serviço de polimento e brilho das cabinas dos elevadores, sendo a primeira ocorrência em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.

7.11 Atender chamado do contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuínas do fabricante;

7.12 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor do fabricante do equipamento;

7.13 Executar os serviços acima e decorrentes, sem ônus para o contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais do fabricante, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, tais como:

7.13.1 Na Casa de máquinas:

a) Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora eixo da coroa e da polia de tração, graxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;



- b) Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes, e, se for o caso, o próprio motor;
- c) Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulação;
- d) Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;
- e) Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central oleodinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;
- f) Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

7.14 No Poço e Passadiço (caixa): Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correias das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

7.15 Nos Pavimentos: Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

7.16 Manter em seu estabelecimento, serviço de emergência até às 23:00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte;

7.17 Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de 5 emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do contratante;

7.18 Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos;

7.19 As substituições ou reparos necessários, correrão por conta da contratada, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não da contratada;

7.20 Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao contratante, sob pena de responsabilidade;

7.21 Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

7.22 Ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

7.23 Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

7.24 Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da contratante;

7.25 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas aos seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e indenizações, de sorte que o contratante fique isenta de qualquer vínculo empregatício;

7.26 Providenciar a substituição de toda e quaisquer peças defeituosas por outras novas e originais, incluindo-se nessa obrigação lâmpadas, reatores, luzes de emergência etc.;

7.27 Informar ao contratante, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do início da vigência deste contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;

7.28. Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência deste contrato, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

7.29 Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º dia útil à contar da data de assinatura do contrato;

7.30 Manter serviço de comunicação à disposição do CONTRATANTE, de forma a atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais;

7.31 Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;



7.33 Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da contratada, cabendo à essa empresa a total responsabilidade por estes;

7.34 Se possível, executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

7.35 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela Administração;

7.36 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

7.37 O HORÁRIO DE ATENDIMENTO deverá seguir as seguintes regras:

- Manutenção preventiva: das 8h às 18h de segunda a sexta-feira (exceto feriados);
- Chamados: das 8h às 22h (todos os dias da semana);
- Emergência: 24 horas (todos os dias da semana);
- A contratada deve informar o telefone da Central de atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Secretaria de Estado de Cultura - SEC obriga se a:

8.1 Propiciar acesso dos profissionais da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a Empresa Contratada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados após conclusão dos serviços solicitados;
- c) Informar à contratada sobre qualquer irregularidade no serviço contratado;
- d) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;
- e) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- g) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Empresa Contratada;
- h) Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo de Referência;
- i) Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI), ficando o ônus da paralisação por conta da contratada;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame licitatório, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Estado de Cultura - SEC.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993;

9.2 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV;

9.4 Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos caberá à análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido;

9.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato;

10.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);



b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

10.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

10.4 Se a contratada recusar-se a retirar nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades, além da prevista no item 10.6:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.5 A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 840/2017;

10.6 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa;

10.7 As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

11.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa;

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços;

13.2 O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



15.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.4 A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, ___ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

GILBERTO LUIZ CANAVARROS NASSER
Secretário de Estado de Cultura – SEC/MT

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:

Nome:
Identidade:



TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2018/SEC possui 47 (quarenta e sete) folhas numeradas e ordenadas.

Cuiabá, 04 de julho de 2018.

Geraldo Cesar Gonçalves da Silva
Secretário Adjunto de Administração – SEC/MT